



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 12/2013

Aprova o Regimento Interno da Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 14.11.2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola de Administração da UFBA, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 14 de novembro de 2013.

Luiz Rogério Bastos Leal
Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor.

Regimento Interno

da

Escola de Administração

da

Universidade Federal da Bahia

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno obedece ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e regulamenta a organização da Escola de Administração, fundada em 14 de setembro de 1959, alterando o Regimento Interno desta Escola aprovado pelo Conselho Universitário em 27 de outubro de 1964.

Parágrafo único. Este Regimento estabelece novas unidades administrativas e acadêmicas, adiciona finalidades e competências a unidades instituídas e inclui outras atribuições às chefias, conforme previsto nas normas superiores da UFBA.

Art. 2º O modelo de organização formalizado nesta norma leva em consideração a estrutura matricial universitária implantada em 1967, preserva e incrementa o espaço coletivo decisório e procura favorecer a colaboração entre partes num todo voltado ao desenvolvimento do ser e da sociedade.

TÍTULO II DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 3º A Escola de Administração é uma Unidade Universitária integrante da estrutura da UFBA, com atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo suas competências a produção, transmissão e difusão de cultura e de conhecimentos pertinentes aos campos da Administração e Secretariado, mediante:

- I - oferta de cursos de graduação, tecnológicos, sequenciais e de pós-graduação, presenciais e a distância;
- II - realização de programas de pesquisa integrados com o ensino;
- III - zelo pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;
- IV - proposição, promoção e realização de programas de qualificação e atualização permanente do seu corpo docente e técnico-administrativo;
- V - desenvolvimento e manutenção de intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais e culturais afins;
- VI - planejamento e avaliação das suas atividades;
- VII - reflexão e, quando procedente, pronunciamento sobre questões socialmente relevantes, em especial, aquelas inscritas em sua área de atuação acadêmica;
- VIII - promoção de programas de formação profissional e educação continuada;
- IX - desenvolvimento de atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias;
- X - realização da execução orçamentária e financeira, no que couber.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional da Escola de Administração da UFBA é assim constituída:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Colegiados;
- IV - Departamento;
- V - Núcleo de Extensão;
- VI - Órgãos Executivos de Administração.

CAPÍTULO I DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º É o órgão superior de caráter normativo e deliberativo e instância de recurso em matéria administrativa e acadêmica da Escola, competindo-lhe:

- I - apreciar o Plano Anual de Atividades, encaminhado pelo Diretor;
- II - propor diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Atividades, do orçamento anual, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - promover a articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos dos Colegiados de Cursos da EAUFBA;
- IV - supervisionar a atuação dos Colegiados de Cursos da EAUFBA;
- V - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da EAUFBA, submetendo-os à contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VI - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Acadêmicos;
- VII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VIII - avaliar políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFBA e EAUFBA;
- IX - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo, após parecer das instâncias internas envolvidas;
- X - organizar listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor;
- XI - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XII - escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da EAUFBA junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), não podendo a escolha recair no Diretor ou no Vice-Diretor;
- XIII - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de órgão complementar vinculado à EAUFBA, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do CONSUNI;

XIV - instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;

XV - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

XVI - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos e programas vinculados à EAUFBA, bem como dos órgãos referidos no Parágrafo único do Art. 36 do Estatuto da UFBA;

XVII - elaborar e modificar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário (CONSUNI);

XVIII - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da EAUFBA;

XIX - apreciar o Plano Anual de Trabalho e a proposta orçamentária correspondente, submetida pela Diretoria ao final de cada ano;

XX - examinar o Relatório Anual e a Prestação de Contas, emitir parecer e encaminhá-los à apreciação das instâncias superiores da UFBA.

§ 1º Exige-se maioria de 3/5 (três quintos) de votos favoráveis às deliberações sobre os seguintes assuntos:

I - alterações e reforma deste Regimento Interno;

II - criação, incorporação, suspensão ou fechamento de cursos de graduação e pós-graduação;

III - criação, desmembramento, fusão e extinção de órgãos.

§ 2º A Congregação poderá criar Comissão de Gestão com a finalidade de lhe prestar assessoramento em matéria de planejamento, administração e aplicação de recursos.

Art. 6º A Congregação terá a seguinte composição:

I - Diretor, seu presidente;

II - Vice-Diretor;

III - representantes nos Conselhos Acadêmicos da UFBA;

IV - Coordenadores de Colegiados de cursos de graduação e de programas de pós-graduação;

V - Chefe do Departamento;

VI - Coordenador do Núcleo de Extensão;

VII - três representantes do corpo docente: um da categoria de Professor Titular e dois das demais categorias;

VIII - representante do corpo técnico-administrativo;

IX - representantes do corpo discente, na forma da lei;

§ 1º No impedimento e ausência do Diretor, a reunião da Congregação será presidida pelo Vice-Diretor.

§ 2º Os representantes (titular e suplente) previstos nos incisos VII e VIII serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 3º Os representantes (titular e suplente) do corpo discente serão escolhidos na forma da Lei.

§ 4º Em qualquer hipótese, é vedada a acumulação de representação.

§ 5º Os representantes dos corpos técnico-administrativo e discente não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art. 7º A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O **quorum** para realização de reunião da Congregação efetivar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A convocação para as reuniões da Congregação será efetuada por ofício ou por meio eletrônico, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia, restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou no caso das reuniões extraordinárias, sendo o prazo da convocação reduzido a 24 horas em caso de urgência.

Art. 8º A Congregação funcionará com a maioria dos seus membros em exercício, suas votações serão simbólicas, nominais, abertas ou secretas, ou por aclamação e determinadas por maioria simples do plenário.

Parágrafo único. O Presidente, no caso de empate, disporá do voto de qualidade.

Art. 9º A participação nas sessões da Congregação é obrigatória e prefere a qualquer outra atividade da Unidade Universitária.

Art. 10. A Congregação funcionará nas sessões solenes e na sessão específica para a instalação e realização de concursos para o Magistério Superior com qualquer número.

Art. 11. A qualquer membro da Congregação é assegurada vista para apreciação e estudo de qualquer processo submetido à sua deliberação, a qual se dará conforme o Art.7º do Regimento Geral da UFBA.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria, órgão executivo superior de supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e de planejamento e gestão das atividades administrativas e financeiras, tem como responsável pelas suas atividades o Diretor e, em suas faltas e impedimentos, o Vice-Diretor.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 3º O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor **pro tempore** quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 13. São atribuições do Diretor:

- I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos, promovendo a sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da Escola, bem como as normas editadas pelos Órgãos de Deliberação Superior da Universidade e as deliberações da Congregação;
- III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e Conselhos Acadêmicos, o Plano Anual de Trabalho da Unidade Universitária.
- IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual e as prioridades para a aplicação dos recursos;
- V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VI - convocar e presidir as reuniões da Congregação, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VII - apresentar, anualmente, submetendo-os à apreciação da Congregação, o Relatório Anual dos Trabalhos da EAUFBA, para encaminhamento posterior à Administração Central;
- VIII - representar a EAUFBA interna e externamente, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- IX - administrar, superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da EAUFBA;
- X - zelar pela fiel observância da legislação do ensino e deste Regimento Interno;
- XI - encaminhar à Congregação, nos prazos estabelecidos, o Plano Anual de Trabalho, a Proposta Orçamentária Anual, a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades;
- XII - baixar resoluções referentes às deliberações da Congregação e outros Órgãos, quando couber;
- XIII - firmar convênios, acordos e ajustes, submetendo-os ao referendo dos órgãos competentes, quando expressamente previsto neste Regimento Interno e nas normas da UFBA.
- XIV - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de Órgãos Complementares e Núcleos vinculados à Unidade Universitária, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XV - presidir a solenidade de colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação vinculados à Unidade Universitária.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

Art. 14. Os Colegiados são os órgãos de coordenação de cursos de graduação, sequenciais, tecnológicos e de programas de pós-graduação **stricto sensu** e **lato sensu**, presenciais e a distância.

Art. 15. Compete aos Colegiados:

- I - a concepção pedagógica e a gestão acadêmica dos programas e cursos;
- II - eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador;
- III - a fixação de diretrizes e orientações didáticas para o curso ou programa, visando a garantir a necessária consistência didático-pedagógica;
- IV - o estabelecimento de normas e orientações para a coordenação interdisciplinar e promoção da integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;

- V - a coordenação e a fiscalização das atividades do curso ou programa, incluindo o acompanhamento e a avaliação de componentes curriculares;
- VI - a proposição e a aprovação, em primeira instância, de alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como a criação e extinção de componentes curriculares;
- VII - a fixação de normas quanto à inscrição em componentes curriculares e integralização do curso;
- VIII - a responsabilização pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- IX - subsidiar a instância competente no que se refere aos processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- X - o cumprimento das decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas aos cursos ou programas;
- XI - o encaminhamento à instância competente de solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XII - o planejamento semestral da oferta de componentes curriculares e definição do horário das atividades didático-pedagógicas, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XIII - a articulação com órgãos que possibilitem o desenvolvimento de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIV - a decisão sobre procedimentos referentes a pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XV - a deliberação sobre solicitações, recursos ou representações de alunos, de natureza acadêmica, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- XVI - a participação direta nas diversas formas de avaliação, com vistas à manutenção da boa qualidade dos cursos;
- XVII - a elaboração do Relatório Anual de Atividades do programa ou do curso, para encaminhamento à Congregação;
- XVIII - a deliberação, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador de Colegiado de curso ou programa.

Art. 16. Exige-se maioria de 3/5 (três quintos) de votos favoráveis às deliberações sobre suspensão ou fechamento de cursos de graduação, especialização e pós-graduação.

Art. 17. Os Colegiados de Cursos ou de Programas terão a seguinte composição:

- I - os de Graduação serão formados por representantes docentes de áreas de conhecimento que compõem o projeto pedagógico do curso, indicados pelos Departamentos correspondentes ou instâncias equivalentes, e de representação discente na forma da lei, conforme definido em regulamentos próprios;
- II - os de Programas de Pós-Graduação serão constituídos pelo conjunto de professores credenciados do quadro permanente do curso, bem como de representante estudantil de acordo com a lei, conforme definido em regulamentos próprios.

§ 1º Dentre os membros docentes de cada Colegiado, será eleito um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 2º Nos impedimentos e ausências, o Coordenador de Colegiado será substituído pelo Vice-Coordenador.

§ 3º Os membros de Colegiados que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos.

§ 4º A representação estudantil nos Colegiados será escolhida em processo conduzido pelo Diretório Acadêmico.

Art. 18. São atribuições do Coordenador de Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso ou programa;

III - representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;

IV - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação ou de pós-graduação da Unidade Universitária;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetê-lo ao plenário do Colegiado e enviá-lo, posteriormente, à Diretoria e à Congregação;

VI - organizar, em consonância com a direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes à colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação da Escola.

CAPÍTULO IV DO DEPARTAMENTO

Art. 19. O Departamento compõe-se de professores do quadro permanente da EAUFBA e professores visitantes com responsabilidade docente, com a finalidade de execução de atividades acadêmicas.

§ 1º A Chefia e a Vice-Chefia do Departamento caberão a professores do quadro permanente do Magistério Superior, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto, em regime de tempo integral, eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Departamento reunir-se-á, mensalmente, de forma ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Chefe, Vice-Chefe em exercício ou pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º A convocação para as reuniões do Departamento será efetuada por ofício ou por meio eletrônico, pelo seu Chefe, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia, restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou no caso das reuniões extraordinárias, sendo o prazo da convocação reduzido a 24 horas, em caso de urgência.

§ 4º Haverá, no plenário de cada Departamento, representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 5º Os componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação serão alocados no Departamento.

Art. 20. Ao Departamento compete:

- I - organização do Plano Anual de Trabalho, integrando os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos seus membros;
- II - proposição, em primeira instância, de admissão, regime de trabalho, relocação ou afastamento de professores;
- III - avaliação anual da execução de planos, programas e atividades planejadas;
- IV - organização do Relatório Anual de Trabalho, integrando os Relatórios Individuais de Trabalho (RIT) dos seus membros;
- V - aprovação do Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo Chefe do Departamento, para encaminhamento à Congregação;
- VI - constituir comissão para avaliar pedidos de progressão funcional de docentes, bem como apreciar, em plenário, o parecer da comissão;
- VII - acompanhamento e avaliação do processo de estágio probatório de novos professores admitidos;
- VIII - pronunciamento sobre a criação ou modificação de disciplinas a ele afetas, propostas pelo Colegiado de curso ou programa;
- IX - proposição e aprovação, em primeira instância, de programas e planos de ensino de disciplinas, atendidas as diretrizes dos Colegiados de cursos ou programas;
- X - colaboração com os Colegiados de cursos e de programas no planejamento de oferta de disciplinas e turmas, na integração horizontal e vertical dos componentes curriculares, bem como na avaliação de professores;
- XI - indicação de docentes para ministrar as disciplinas nas turmas solicitadas pelos Colegiados;
- XII - deliberação sobre pedido de participação de professores em cursos de pós-graduação **lato sensu**;
- XIII - acompanhamento do processo de concurso e seleção pública de docentes;
- IV - indicação de seus representantes nos Colegiados e no Conselho Institucional de Extensão.

Art. 21. São atribuições do Chefe de Departamento:

- I - superintender as atividades do Departamento;
- II - coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;
- III - elaborar o Relatório Anual das Atividades do Departamento, submetê-lo ao plenário do Departamento e enviá-lo, posteriormente, à Diretoria;
- IV - controlar o cumprimento das atividades acadêmicas do docente, segundo o seu regime de trabalho.

Art. 22. Fica constituído um único Departamento – denominado Departamento de Administração - que integra todas as áreas de conhecimento abrangidas pelo campo da Administração.

CAPÍTULO V DO NÚCLEO DE EXTENSÃO

Art. 23. O Núcleo de Extensão da Escola de Administração (NEA) da UFBA tem por objetivo acompanhar, conceber, desenvolver, coordenar, implementar, apoiar, credenciar, avaliar e publicar as atividades de extensão universitária de iniciativa da Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia e de sua comunidade acadêmica.

Art. 24. O Núcleo de Extensão da Escola de Administração da UFBA será coordenado por um professor do quadro permanente da Escola, indicado pelo Conselho Institucional de Extensão.

Art. 25. O Conselho Institucional de Extensão é composto pelo:

- I - Diretor da Escola de Administração da UFBA, que será o seu presidente;
- II - Coordenador do Núcleo de Extensão;
- III - um representante do Departamento da Escola de Administração da UFBA;
- IV - um representante de cada um dos Colegiados da Escola de Administração da UFBA;
- V - representação discente na forma da Lei.
- VI - três representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes mencionadas nos incisos III e IV serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º Os mandatos dos membros mencionados nos incisos II, III, IV e VI serão de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 26. Ao Conselho Institucional de Extensão compete:

- I - aprovar a política e diretrizes para as atividades de extensão da Escola de Administração da UFBA;
- II - aprovar, anualmente, o Relatório de Atividades e as contas do Núcleo de Extensão;
- III - aprovar, em primeira instância, mudanças no Regulamento Interno do Núcleo de Extensão;
- IV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 27. Ao Núcleo de Extensão da Escola de Administração compete:

- I - credenciar, através de processo formal, público e transparente, as iniciativas consideradas como atividades de extensão da Escola de Administração da UFBA;
- II - elaborar, organizar, coordenar e apoiar a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de especialização profissional dos membros da comunidade acadêmica da Escola de Administração da UFBA e de outros profissionais credenciados pelo NEA;
- III - apoiar e executar programas e projetos de educação continuada e corporativa em nível de pós-graduação **lato sensu** (atualização, profissionalização, especialização) de forma autônoma ou conjunta com os outros programas e núcleos da Escola de Administração da UFBA;
- IV - identificar mecanismos e atividades de extensão que complementem e fortaleçam a formação dos alunos, técnicos e docentes da Escola de Administração da UFBA.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE ADMINISTRAÇÃO DA EAUFBA

Art. 28. Os servidores técnico-administrativos são lotados na Unidade Universitária.

Art. 29. Os órgãos executivos de administração da Escola, sob a subordinação direta da Diretoria, compreendem:

- I - Núcleo Administrativo / Financeiro;
- II - Núcleo de Tecnologia de Informação;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Núcleo de Apoio Acadêmico e Profissional aos Estudantes;
- V - Secretaria.

Art. 30. O Núcleo Administrativo/Financeiro é o órgão responsável pela execução de atividades de apoio secretarial à Diretoria, assim como da execução orçamentária, financeira e administrativa, competindo-lhe:

- I - colaboração na elaboração da proposta orçamentária e execução do orçamento;
- II - programação e realização de compras, do controle, manutenção, armazenamento e distribuição de bens;
- III - tombamento de bens permanentes e realização de inventário;
- IV - controle da frequência do pessoal técnico-administrativo;
- V - capacitação do pessoal técnico-administrativo;
- VI - controle da documentação e dos arquivos na sua área de atuação;
- VII - supervisão e fiscalização dos contratos de prestação de serviços à Escola.

Art. 31. O Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI) tem por finalidade o planejamento, a coordenação e a execução das atividades e serviços de informática no âmbito da EAUFBA, competindo-lhe:

- I - elaboração do Plano Diretor de Informática, bem como o acompanhamento de sua execução;
- II - participação na aquisição, manutenção e descarte de bens e serviços de informática;
- III - planejamento e manutenção da operação das redes de comunicação de dados no âmbito da EAUFBA;
- IV - articulação com os órgãos de tecnologia de informação da EAUFBA e de segmentos externos, visando a garantir efetividade na execução de seus serviços;
- V - orientação aos usuários da EAUFBA acerca do uso de recursos e serviços de informática instalados nas dependências desta Escola;
- VI - garantia da segurança dos dados sob a sua guarda.

Art. 32. A Assessoria Técnica tem por finalidade prestar assessoramento à Diretoria em matéria jurídica, de comunicação institucional e de planejamento e modernização administrativa, competindo-lhe:

- I - análise da documentação referente a convênios e contratos;
- II - acompanhamento e atualização da legislação vigente, referente às atividades da Escola;
- III - assessoramento à Diretoria sobre questões de ordem jurídica;
- IV - registro de informações gerenciais e manutenção atualizada dos relatórios de administração da Escola;
- V - promoção da circulação de informações na Escola;
- VI - assessoramento à Diretoria na elaboração e revisão de documentos quando lhe for solicitado;

VII - assessoramento à Diretoria no acompanhamento das atividades definidas no Planejamento Estratégico, promovendo intervenções quando necessárias, visando ao bom andamento das atividades.

Art. 33. O Núcleo de Apoio Acadêmico e Profissional aos Estudantes (NAAPE) tem por finalidade a orientação de estágio acadêmico-profissional, competindo-lhe:

- I - elaboração de normas do trâmite do processo de estágio;
- II - agenciamento de estágios em organizações públicas ou privadas;
- III - manutenção atualizada de um cadastro de áreas e locais de estágio;
- IV - orientação aos alunos para a efetivação de seus estágios;
- V - informação às organizações públicas e privadas e aos profissionais orientadores sobre as normas e procedimentos relativos a estágios.

Art. 34. A Secretaria é o setor de coordenação e execução dos serviços escolares e de expediente, de controle de pessoal e do material, competindo-lhe:

- I - manter atualizada a escrituração escolar;
- II - publicar editais sobre as atividades escolares;
- III - manter atualizado o arquivo de documentos técnicos e legais;
- IV - expedir a correspondência, mantendo organizado o arquivo relativo a expedientes;
- V - orientar e conduzir os pedidos de inscrição, matrícula, transferência e outros atos;
- VI - subsidiar a elaboração orçamentária e acompanhar sua execução;
- VII - cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente;
- VIII - secretariar e redigir as atas das reuniões;
- IX - atender às autoridades educacionais, docentes, alunos e funcionários;
- X - manter o controle de frequência do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XI - efetuar o controle do material de consumo;
- XII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor e por este Regimento Interno.

Art. 35. A Biblioteca da Escola de Administração faz parte do Sistema Universitário de Bibliotecas, conforme o disposto no Art. 33 do Estatuto da Universidade Federal da Bahia.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 36. Fica criado o Conselho Editorial, vinculado à Congregação, com o objetivo de definir uma política de divulgação dos resultados dos trabalhos oriundos da pesquisa e da extensão desenvolvidos pela Escola.

§ 1º O Conselho Editorial será composto por 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, sem direito à recondução.

§ 2º Dos membros titulares, 2 (dois) serão, obrigatoriamente, pessoas não pertencentes aos quadros de professor e de técnico-administrativo da EAUFBA.

§ 3º Os membros (titulares e suplentes) são indicados pela Diretoria e aprovados pela Congregação.

TÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 37. Das decisões emanadas dos órgãos de estrutura da EAUFBA ou exaradas nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares que nela tramitarem, caberá recurso, tendo por base os artigos 141 e 142 do Regimento Geral e o inciso XVII do Art. 39 do Estatuto da UFBA.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. As receitas provenientes do Tesouro Nacional e as decorrentes da execução de atividades e projetos da Escola constituirão um único orçamento, a ser gerido pela Diretoria após aprovação pela Congregação.

Art. 39. O presente Regimento poderá ser modificado mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros da Congregação, reunidos em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 40. As alterações promovidas por este Regimento Interno deverão ser implantadas no prazo máximo de 180 dias.

Palácio da Reitoria, 14 de novembro de 2013.

Luiz Rogério Bastos Leal
Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor.